



## **Edição Nº 18/2025 de 16/07/2025**

### **DESPACHO DA PREGOEIRA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 –**  
**SRP 017/2025**  
**OBJETO: Registro de Preços para serviços gráficos diversos**

Trata-se de análise de **recurso administrativo interposto pela empresa Alex Sandra Mendes Parrela – CNPJ nº 13.443.701/0001-47**, contra sua inabilitação nos Lotes 03 e 54 do certame em epígrafe, sob o fundamento de ausência de documentação de habilitação após a etapa de lances.

Acolho integralmente o **parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município**, que opinou pelo provimento do recurso, à luz dos princípios da legalidade, razoabilidade, vinculação ao edital e formalismo moderado, conforme interpretação do item 9.7 do Edital e do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021.

O edital deixou expressamente consignado que o envio antecipado da documentação de habilitação era facultativo, sendo exigível apenas do licitante melhor classificado após o julgamento da proposta. A inabilitação, portanto, foi motivada por interpretação equivocada do instrumento convocatório e sem prejuízo comprovado à Administração ou à isonomia entre os licitantes.

Dessa forma, **acolho o recurso administrativo interposto pela empresa Alex Sandra Mendes Parrela, anulo o ato de inabilitação relativo aos Lotes 03 e 54, e determino o regular prosseguimento do certame** quanto à licitante, com análise de sua documentação de habilitação, nos moldes previstos no edital.

Publique-se. Cumpra-se.

Barra Longa/MG, 16 de julho de 2025.

Vitória Aparecida Martins Silva  
Pregoeira  
Portaria nº 35/2025

